

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas (SEP)

Sr. Guilherme Rocha Lopes – Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Ref.: Ofício nº 58/2023/CVM/SEP/GEA-2

Notícia divulgada na mídia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 58/2023/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), abaixo transcrito, a Americanas S.A. (“Americanas” ou “Companhia”) presta os seguintes esclarecimentos.

“Ofício nº 58/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

À Senhora

Camille Loyo Faria

Diretora de Relações com Investidores da

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

20081-902, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3722-3618

E-mail: ri@americanas.io

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: *Notícia divulgada na mídia – Remuneração de Sergio Rial*

Senhora Diretora,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal O Globo na rede mundial de computadores em 15/02/2023 intitulada ‘Rial recebia remuneração mensal na Americanas antes de tomar posse como presidente’, com o seguinte teor:

Rial recebia remuneração mensal na Americanas antes de tomar posse como presidente

Em 19 de agosto, Rial foi anunciado oficialmente como presidente da Americanas. A empresa informou que a partir daquela seria feita a transição, processo que duraria até a posse do executivo em janeiro de 2023.

Neste período, Rial recebeu mensalmente R\$ 150 mil da Americanas.

A remuneração é resultado de um contrato assinado no dia 22 de maio entre ele e três representantes do futuro empregador: Beto Sicupira, Eduardo Saggioro (chairman da varejista) e Claudio Garcia (integrante do conselho de administração e presidente do comitê de Gente da empresa).

2. A propósito do conteúdo da notícia, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações divulgadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria ‘Comunicado ao Mercado’, tipo ‘Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3’. O atendimento

à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. *Segundo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.*

5. *Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.*

6. *Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.*

7. *Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 16 de fevereiro de 2023**". (grifos no original)*

A esse respeito e nesta oportunidade, a Companhia ratifica o Comunicado ao Mercado divulgado em 19 de agosto de 2022, no qual foi informado ao mercado que se iniciaria o processo de transição do Sr. Sérgio Rial para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o qual passaria a exercer a partir de 1º de janeiro de 2023

Em linha com o formalismo exigido na condução das atividades relacionadas à gestão da Companhia, somado aos desafios, à dedicação e à complexidade inerentes a um processo de transição que envolveria a alteração da liderança do negócio, em 1ª de setembro de 2022, foi firmado contrato de prestação de serviços entre a Companhia e o Sr. Sérgio Rial prevendo uma remuneração alinhada com a expectativa das demandas exigidas para referido processo.

Tratando-se de contrato de prestação de serviços com remuneração regular por serviço prestado, no entendimento da Companhia, não constitui Fato Relevante, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Atenciosamente,

Camille Loyo Faria
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Rio de Janeiro, February 16, 2023.

CVM – Brazilian Securities and Exchange Commission

Ms. Fernando Soares Vieira – Corporate Relations Superintendent (Superintendência de Relações com Empresas- SEP)

Mr. Guilherme Rocha Lopes – Company Monitoring Division (Gerência de Acompanhamento de Empresas 2-GEA-2)

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Ref.: Letter No. 58/2023/CVM/SEP/GEA-2
News published in the press

Dear Sirs,

With reference to the Official Letter No. 58/2023/CVM/SEP/GEA-2 (“Official Letter”), transcribed below, Americanas S.A. (“Americanas” or “Company”) provides the following clarifications.

“Letter No. 58/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, February 15, 2023.

Ms.

Camille Loyo Faria

Investor Relations Officer

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

20081-902, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 3722-3618

E-mail: ri@americanas.io

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Subject: News published in the press – Remuneration of Sergio Rial

Madam Director,

1. We refer to the news published in the pages of the newspaper O Globo and the site on 02/15/2023 entitled ‘Rial received monthly remuneration at Americanas before taking office as president’, with the following content:

Rial received monthly remuneration at Americanas before taking office as president

On August 19, Rial was officially announced as president of Americanas. The company reported that the transition would be made from then on, a process that would last until the executive takes office in January 2023.

During this period, Rial received R\$ 150 thousand per month from Americanas.

The remuneration is the result of a contract signed on May 22 between him and three representatives of the future employer: Beto Sicupira, Eduardo Saggioro (chairman of the retailer) and Claudio Garcia (member of the board of directors and chairman of the company's People committee).

2. Regarding the content of the news, we require your opinion on the veracity of the information disclosed in the news, and, if so, we request additional clarification on the subject, as well as informing the reasons why you understood that it was not the subject of Material Fact, pursuant to CVM Resolution No. 44/21.

3. *Such manifestation must include a copy of this Official Letter and be sent to the IPE System, category 'Notice to the Market', type 'Clarifications on CVM/B3 questions'. Compliance with the present request for manifestation through a Notice to the Market does not exempt the eventual investigation of responsibility for the non-timely disclosure of a Material Fact, under the terms of CVM Resolution 44/21.*

4. *According to the sole paragraph of article 6 of CVM Resolution 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or managers of the publicly-held company, directly or through the Investor Relations Officer, to immediately disclose the relevant act or fact pending disclosure, in the event of information escapes control or if there is an atypical fluctuation in the trading, price or quantity traded of the securities issued by the publicly-held company or referenced thereto. Therefore, in the event of a leak of relevant information (disclosure through a press vehicle, for example), the Material Fact must be disclosed, regardless of whether or not the information originates from manifestations by representatives of the Company.*

5. *We emphasize that, pursuant to article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is incumbent upon the Investor Relations Officer to disclose and communicate to CVM and, if applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity in which the amounts securities issued by the company are admitted to trading, any material act or fact that occurred or related to its business, as well as ensuring its wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted to trading.*

6. *We also remind you of the obligation provided for in the sole paragraph of Article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire the Company's managers and controlling shareholders, as well as all other persons with access to relevant acts or facts, with the aim of ascertaining whether those are aware of information that must be disclosed to the market.*

7. *We warn that it will be up to this administrative authority, in the exercise of its legal attributions and, based on item II, of art. 9, of Law nº 6.385/76, and in art. 7, combined with art. 8, of CVM Resolution No. 47/21, determine the application of a mandatory fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, **by February 16, 2023**". (emphasis in the original)*

In this regard and on this occasion, the Company ratifies the Notice to the Market disclosed on August 19, 2022, in which the market was informed about the beginning of the transition process of Mr. Sérgio Rial to the position of Chief Executive Officer of the Company, which he would effectively exercise on January 1, 2023.

In line with the formalism required in conducting activities related to the Company's management, added to the challenges, dedication and complexity inherent in a transition process that would involve changing the leadership of the business, on September 1, 2022, an agreement was signed for the provision of services between the Company and Mr. Sérgio Rial predicting a remuneration in line with the expectation of the demands required for the process described.

As this is a service provision agreement with regular remuneration for the service rendered, in the Company's understanding, it does not constitute a Material Fact, under the terms of the legislation and regulations in force.

Yours Sincerely,

Camille Loyo Faria
CFO and Investor Relations Officer